

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022.**

Aos 21 de janeiro de 2022, às 09:00 hs, na sede da CONVALE – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, reuniram-se a Pregoeira a Sra. Pollyana Silva de Andrade e membros da equipe de apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Presencial nº 07/2022, que tem por objeto a aquisição futura e eventual aquisição de diversos materiais: pó de pedra, bgs brita graduada simples, brita 0, brita 1, brita 2, brita 3, pedra de mão e rachão, dos Municípios consorciados.

Aberta a Sessão Pública de Licitação, constatou-se a presença apenas da empresa Copari Extração e Comércio de Minerais Ltda na qual atendeu os requisitos de credenciamento dispostos no ítem 4 do Edital.

Iniciando a fase de Apresentação de Proposta, recolhemos o envelope 1, onde a empresa Copari Extração e Comércio de Minerais Ltda apresentou os seguintes valores:

ITEM	Descrição	Quant.	Unid.	V. Médio
1	Pó de Pedra (Dimensão 0,5 a 4,8mm)	2000	TON	R\$41,00
2	BGS BRITA GRADUADA SIMPLES	5000	TON	R\$42,66
3	BRITA 0	2200	TON	R\$41,00
4	BRITA 1	5536	TON	R\$37,66
5	BRITA 2	2724	TON	R\$37,66
6	BRITA 3	2077	TON	R\$37,66
7	PEDRA DE MÃO	2860	TON	R\$37,66
8	RACHÃO	3000	TON	R\$37,66
TOTAL				

Apuramos que os valores são os mesmos estimados no Edital e, ao ser questionado sobre a possibilidade de reduzir os valores ofertados a empresa declarou impossibilidade de reduzir e manteve a proposta contida no envelope 1.

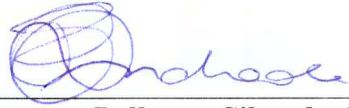
Passada à fase de Habilitação, recebemos o Envelope 2 devidamente lacrado e apuramos que os documentos apresentados estão em conformidade com o Edital. Assim, a licitante COPARI CONCRETO LTDA foi declarada habilitada, haja vista que atenderam as exigências do instrumento convocatório.

Insta esclarecer que diante do comparecimento de apenas uma empresa no presente certame, constatamos que o presente edital teve ampla divulgação e encontra-se em consonância com os ditames estabelecidos na Lei Geral de Licitações, assim, conforme entendimento da jurisprudência de que não há óbice em efetuar a contratação, desde que o interessado tenha cumprido todas as exigências editalícias, optamos por dar seguimento ao certame em respeito ao Princípio da Economicidade e do Interesse Público.

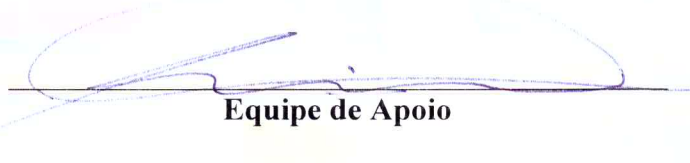
Diante o exposto, considerando a aceitabilidade da proposta apresentada com valor estimado para contratação, bem como a compatibilidade com os preços praticados no mercado, esta Pregoeira oficial declara vencedora a empresa COPARI CONCRETO LTDA

pelo critério menor preço por item, e adjudica a seu favor o valor de R\$ 995.479,02 (Novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos).

Publicada a decisão, nessa sessão e nada mais havendo a tratar, a coordenadora da disputa declarou encerrados os trabalhos.



Pollyana Silva de Andrade
Pregoeira



Equipe de Apoio



Copari Extração e Comércio de Minerais Ltda